



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO N° 6393 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

Considerando o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

Considerando o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, ratificado pela Lei Municipal n.º 3.323, de 30 de outubro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado o **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, no âmbito do município de LEME/SP, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

I – do titular dos serviços de saneamento básico (representante do Prefeito);

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico (Secretaria de Saúde);

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico (SAECIL);

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico (ACIL e Sindicato dos Trabalhadores Rurais);



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V – de entidades técnicas (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

VI – de organizações da sociedade civil (Conselho Municipal de Saúde);

VII – de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor);

VIII – do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente);

Parágrafo único: As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI), que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Artigo 3.º - O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1.º - As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2.º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 3.º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4.º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5.º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6.º - Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Leme, 04 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASKE
Prefeito Municipal